

PREGÃO ELETRÔNICO
30/2025 (RP 22-2025)

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

OBJETO

Contratação de empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de: **1) Internet** destinada a atender as necessidades de toda a Administração Pública Municipal de Itapagipe e entes conveniados, além de garantir conectividade em unidades municipais localizadas fora do território de Itapagipe, utilizadas para acolhimento e apoio aos munícipes (casas de apoio) e **2) Hotspot** para hospedagem e armazenamento em nuvem, gerenciamento e autenticação de dados para WI-FI público, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO

Lote 1: R\$ 428.374,44 (Quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

LOCAL: PLATAFORMA LICITANET

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09 de Dezembro de 2025, ÀS 09:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Lote

INTERVALO MÍNIMO:

1% (um por cento)

PREGÃO ELETRÔNICO
Município de Itapagipe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 RP (22/2025)
Processo Administrativo nº 0015725

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itapagipe, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua 08, nº 1000, bairro Centro, na cidade de Itapagipe/MG, CEP 38240-000, realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 1.251, de 09 de julho de 2022, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 09/12/2025
Hora Inicial: 09:00h.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de: **1) Internet** destinada a atender as necessidades de toda a Administração Pública Municipal de Itapagipe e entes conveniados, além de garantir conectividade em unidades municipais localizadas fora do território de Itapagipe, utilizadas para acolhimento e apoio aos munícipes (casas de apoio) e **2) Hotspot** para hospedagem e armazenamento em nuvem, gerenciamento e autenticação de dados para WI-FI público, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento para a presente aquisição será o de menor preço por LOTE, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, que estejam previamente cadastrados na Plataforma LICITANET (licitanet.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A presente contratação não será reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme Termo de Referência.

3.7. Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados os demais benefícios previstos nos arts 42 a 47 da LC nº 123/2006, garantindo-se, portanto, o tratamento diferenciado e preferencial às ME/EPP.

3.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme ditames do art. 4º da lei 14.133/2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A vedação de que trata o item 3.9.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (PLATAFORMA LICITANET), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47, observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no caso de haver item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

4.6.2. nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de entregar os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (PLATAFORMA LICITANET), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado em relação ao valor do lote, devendo, no entanto, quando da recomposição da tabela de custos da proposta final vencedora, discriminar o valor individual de cada item.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, primeiro aquele que atende à condição de sustentabilidade ambiental, conforme TR, quando aplicável. Permanecendo o empate, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/21.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo total estimado do lote licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação mesmo que estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dia útil; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dia útil para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 13.1.5. fraudar a licitação;
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma Licitanet.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.itapagipe.mg.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

15.11.5. ANEXO V – Declarações.

Itapagipe/MG, 11 de Novembro de 2025.

CASSIANO RICARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº. 30/2025 – RP 22/2025
Processo nº. 0015725

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de: **1) Internet** destinada a atender as necessidades de toda a Administração Pública Municipal de Itapagipe e entes conveniados, além de garantir conectividade em unidades municipais localizadas fora do território de Itapagipe, utilizadas para acolhimento e apoio aos munícipes (casas de apoio) e **2) Hotspot** para hospedagem e armazenamento em nuvem, gerenciamento e autenticação de dados para WI-FI público, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, cujas especificações são padronizadas e disponíveis no mercado.

2. MODALIDADE DE DISPUTA E JULGAMENTO

2.1. A presente licitação será realizada sob a égide da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações e regulamentos complementares, na modalidade de **Pregão**, modo **eletrônico**, disputa **aberta**, com julgamento das propostas pelo critério de **menor preço global**.

2.2. Será admitida proposta até o valor estimado definido na pesquisa de preços e constantes na tabela do item 4.2 deste TR.

2.3. Após o aceite da proposta e verificação da habilitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato decorrente, nos termos da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se fundamenta na necessidade de garantir continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de internet em todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Itapagipe/MG. A conectividade estável e de alta velocidade é essencial para a operação de sistemas informatizados, comunicação institucional, execução de políticas públicas e atendimento eficiente ao cidadão.

O serviço contratado contemplará, adicionalmente, a implantação de hotspot público seguro, destinado a oferecer conexão gratuita aos usuários do serviço de saúde municipal enquanto aguardam atendimento nas salas de espera das cinco unidades existentes na cidade, garantindo acesso seguro e protegido à internet.

A prestação do serviço por empresa autorizada pela ANATEL assegura conformidade técnica, regularidade jurídica e confiabilidade na transmissão de dados sensíveis. A contratação centralizada permite uniformidade operacional, maior eficiência administrativa e economia de escala, em comparação à celebração de múltiplos contratos isolados.

A contratação observará os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF) e a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo planejamento prévio (art. 18) e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11).

Dessa forma, a contratação configura solução técnica, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Prefeitura, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

4.1. Não Parcelamento do Objeto

O objeto da presente contratação **não será parcelado**. Os serviços demandados, apesar de múltiplos pontos de conexão, caracterizam-se como tecnicamente uno, por demandar padronização de tecnologia, gestão centralizada da rede, suporte técnico integrado e uniformidade na qualidade do sinal. Desta forma, será contratado como um **lote único**, conforme previsto no art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e justificado no item 11 do ETP, que compõe o presente processo.

4.2. Quantidades, Tipo de Conexão, Velocidade e Valores

De acordo com demanda levantada pelo setor de tecnologia da informação da Prefeitura, as quantidades estimadas, tipos de conexão, velocidades e valores para esta contratação são as constantes na tabela abaixo.

QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
9 pontos	internet fibra óptica, banda larga , no perímetro urbano , com velocidade mínima de 600 MBPS	180,80	1.627,20
18 pontos	internet fibra óptica, banda larga , no perímetro urbano , com velocidade mínima de 300 MBPS	167,76	3.019,68
11 pontos	internet fibra óptica, com link dedicado , no perímetro urbano , com velocidade mínima de 300 MBPS	1.446,79	16.134,69
2 pontos	internet fibra óptica, com link dedicado e redundância , no perímetro urbano , com velocidade mínima de 300 MBPS	1.466,79	2.933,58
3 pontos	internet fibra óptica, banda larga , na zona rural , com velocidade mínima de 300 MBPS	167,76	503,28
1 ponto	internet fibra óptica, banda larga , na zona rural , com velocidade mínima de 600 MBPS	180,80	180,80
1 ponto	internet fibra óptica, com link dedicado , em S. J. Rio Preto/SP , com velocidade mínima de 300 MBPS	1.412,33	1.412,33
1 ponto	internet fibra óptica, com link dedicado , em Barretos/SP , com velocidade mínima de 300 MBPS	1.412,33	1.412,33
1 ponto	internet fibra óptica, com link dedicado , em Uberaba/MG , com velocidade mínima de 300 MBPS	1.412,33	1.412,33

5 unidades	serviço de Hotspot para hospedagem e armazenamento em nuvem, gerenciamento e autenticação de dados para WI-FI público no perímetro urbano	1.412,33	7.061,65
VALOR TOTAL MENSAL			35.697,87

4.2.1. Valor máximo da contratação

Levando-se em conta a vigência inicial de 12 meses do contrato, tem-se como valor total global e **valor máximo da contratação** a quantia de **R\$ 428.374,44** (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

4.3. Os endereços dos locais de instalação de cada ponto estão especificados na tabela do item 9.1.4 deste TR.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de conexão à internet via fibra óptica com velocidade entre 300 e 600 Mbps e tráfego de dados ilimitado, contemplando 47 pontos distribuídos entre órgãos conveniados e unidades municipais, incluindo:

- 40 pontos no perímetro urbano de Itapagipe/MG;
- 4 pontos na zona rural do município de Itapagipe/MG;
- 3 pontos localizados em casas de apoio em outras cidades (São José do Rio Preto/SP, Barretos/SP e Uberaba/MG), garantindo conectividade aos cidadãos que necessitam de deslocamento para tratamento médico.

Dentre esses pontos, 13 deverão contar com link dedicado (2 deles com redundância), assegurando maior confiabilidade e estabilidade na transmissão de dados críticos e sensíveis da Administração Pública.

A solução inclui, ainda, a implantação de hotspots públicos seguros nas salas de espera das cinco unidades de saúde do município, permitindo que os cidadãos tenham acesso gratuito e protegido à internet enquanto aguardam atendimento, contribuindo para inclusão digital e maior conforto no serviço público de saúde.

O serviço deverá garantir disponibilidade contínua, velocidade adequada e confiabilidade, com monitoramento e suporte técnico, contemplando redundância de links quando necessário e possibilidade de utilização de tecnologias alternativas (como satélite) em áreas de difícil acesso, especialmente na zona rural.

A contratação centralizada visa integrar, padronizar e otimizar toda a infraestrutura de conectividade, garantindo:

- Eficiência administrativa;
- Continuidade e regularidade dos serviços públicos;
- Segurança e proteção de dados institucionais;
- Economia de escala e melhor gestão contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ser credenciada pela ANATEL para a prestação de serviço objeto desta contratação.

6.3. Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, avisos e resolução de problemas relacionados aos serviços fornecidos, se necessário.

7. SUBCONTRATAÇÃO / UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

7.1. Fica vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, exceto para atendimento de pontos fora do perímetro urbano de Itapagipe (zona rural - via satélite - ou outro município - prestadora de serviço daquele local).

7.2. A CONTRATADA poderá utilizar infraestrutura de rede de fibra óptica de titularidade de terceiros, mediante contrato de locação, cessão ou compartilhamento, desde que:

a) mantenha sua outorga ativa e regular junto à ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

b) permaneça integralmente responsável pela execução, continuidade e qualidade dos serviços contratados;

c) apresente, sempre que solicitado pela Administração, os instrumentos contratuais que assegurem o direito de uso da infraestrutura de rede e de ocupação dos postes ou dutos necessários; e

d) garanta acesso e manutenção técnica em toda a extensão da rede utilizada para o atendimento do contrato.

7.2.1. A utilização de infraestrutura de terceiros não exime a CONTRATADA de nenhuma obrigação técnica, regulatória ou contratual assumida perante a CONTRATANTE.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Da Vigência

8.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis e observará o disposto nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com sua assinatura e podendo ser rescindidos a qualquer tempo em caso de descumprimento contratual, por distrato formal entre as partes ou por necessidade da Administração.

8.2. Da Prorrogação

8.2.1. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que permaneçam vantajosas para a Administração às condições e os preços pactuados, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Justificativa formal de interesse da Administração na continuidade do contrato;

b) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

c) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2.2. A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, mediante anuência entre as partes, garantindo a manutenção dos direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidos originalmente.

8.2.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado se a contratada estiver sob sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. Das Alterações

8.3.1. O contrato poderá ser alterado, desde que justificado e registrado formalmente, nas hipóteses de:

- I** – acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, ou em até 100%, mediante acordo entre as partes, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e com os preços unitários originais;
- II** – alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas;
- III** – mudanças para atendimento de interesse público superveniente.

8.3.1.1. O acréscimo de quantitativos acima do limite unilateral de 25%, constante no inciso I, se justifica, nos termos do **Parecer Normativo (Consulta nº 1188209) do TCE-MG**, em razão da vigência do contrato ser prorrogada por até 10 anos, conforme autorizado pelo **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

8.3.2. Fica assegurado à CONTRATADA o **reajustamento de preços** ou **reequilíbrio econômico-financeiro** sempre que houver desequilíbrio resultante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato, respeitando os ditames do art. 65, § 6º da Lei 14.133/2021.

8.3.3. Nos casos de prorrogação do contrato, fica autorizado o reajuste de valor até o limite do índice do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.

8.3.4. Todas as alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

8.4. Da Rescisão

8.4.1. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal de interesse público, ou de forma bilateral, mediante acordo entre as partes.

8.4.2. Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude de execução de contrato.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Instalação:

9.1.1. Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 30 dias (Trinta dias), prorrogáveis por igual período, sob justificativa, para dar início à instalação dos pontos de conexão, incluindo o prazo de eventual aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

9.1.2. Iniciada a instalação, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para efetivar a disponibilização do serviço em cada um dos locais apontados em cada pedido. Em caso de solicitações simultâneas, a contratada poderá somar os prazos dos pedidos concomitantes.

9.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando, no mínimo:

- a) Geração de diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c) Monitoramento de status de link;
- d) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- e) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;

g) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;

h) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

9.1.4. Os pontos de conexão e hotspot serão instalados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Escola Pedro Gonçalves	Avenida 23, nº 500 - centro
Escola Pedro G. - quadra	Avenida 23, nº 500 - centro
Escola Gil Brasileiro	Rua Prefeito Gilberto Queiroz, nº 5145 - Sebastião Soares
Escola Alonso – Vila Coqueiros	Vila Coqueiros - Zona Rural
Creche Marina Camargos	Avenida 05, nº 920 - Centro
Creche Jane Franco	Avenida 07, nº 5245 - Jardim Menezes
Creche Alice Nogueira	Rua 06, nº 333 - Centro
Núcleo de Atendimento	Rua 14, nº 725 - Centro
Centro de Atendimento Médico - CAM	Rua 16 nº 1063 - bairro Jd. Castro
Centro de Diagnóstico por Imagem	Rua 16 nº 1086 - bairro Jd. Castro
PSF Nohad	Rua 16 nº 1300, bairro Nacib Jabur Maluf
PSF Edison	Rua 6 nº 1020, Centro
PSF Evandro	Rua 8 nº 330, Centro
PSF Jeronimo Donizete (novo)	Rua Vereador Jairo de Paula nº 5551, bairro Jardim Quirino Menezes Barbosa
Centro de Saúde	Avenida 17 nº 400, Centro
Secretaria de Saúde	Avenida 7 nº 455, Centro
PSF Serra da Moeda	Vila São Sebastiao - Serra da Moeda, Zona rural
PSF Vila Coqueiros	Vila Coqueiro, zona rural
Casa de apoio Uberaba	RUA. Teixeira de Freitas, nº 309 - bairro Abadia - CEP 38025-270 - UBERABA - MG

Casa de apoio Barretos	Av. Maestro José Cassiano Sobrinho, 1147 - bairro Jardim Soares CEP 14784-344 - BARRETOS - SP
Casa de apoio São José do Rio Preto	Rua Dr. Antônio Belini, nº 85 - bairro Bosque da Saúde - CEP 15.091-241 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Sucan	Avenida 13 nº 411, Centro
Farmácia municipal	Avenida 17 nº260, Centro
Hotspot - Cam	Rua 16 nº 1063, bairro Nacib Jabur Maluf
Hotspot - PSF Edison	Rua 6 nº 1020, Centro
Hotspot - PSF Evandro	Rua 8 nº 330, Centro
Hotspot - PSF Nohad	Rua 16 nº 1300, bairro Nacib Jabur Maluf
Cras	Avenida 23, nº 367 - Centro
Secretaria de Desenvolvimento Social	Avenida 7, nº 465 - Centro
Abrigo Institucional Para Crianças e Adolescentes	Rua 18, nº 1222 - Jardim Castro
Centro de Eventos Cohab	Rua B – bairro Jeronimo Fco. da Costa 1
Centro de Eventos	Rua 10, nº 545 - Centro
Casa da Cultura	Rua 10, nº 565 - Centro
Biblioteca Municipal	Rua 10, nº 863 - Centro
Almoxarifado	Avenida 23, nº 1044 - Centro
Almoxarifado – câmeras	Avenida 23, nº 1044 - Centro
Centro de Recuperação e Cuidados Animais - CERCA	MG 255 - KM 45 – zona rural
Paço Municipal - piso 1	Rua 8, nº 1000 - Centro
Paço Municipal - piso 2	Rua 8, nº 1000 - Centro
Poupa Tempo	Avenida 5, nº 542 - Centro
Poliesportivo João Eterno	Avenida 27 - Maria Ap. Assis
Vila Olímpica	Rua 10, nº 100
Polícia Militar	Avenida Simião Faria Neto, nº 50 - Jd. Castro
Polícia Civil	Avenida Simião Faria Neto, nº 40 - Jd. Castro
Apae	Rua 10, nº 50

9.2. Garantias

9.2.1. Nível Mínimo de Serviço (SLA):

A prestadora do serviço deverá garantir a manutenção de um nível mínimo de qualidade, estabilidade e desempenho da conexão de internet por fibra óptica, mitigando os impactos de eventuais instabilidades. Deverá, ainda, manter registros históricos das medições de desempenho, passíveis de auditoria pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante solicitação.

9.3. Métricas de Desempenho:

A empresa contratada deverá garantir e monitorar, no mínimo, as seguintes métricas técnicas, observando as especificidades dos acessos dedicados e dos acessos por banda larga.

9.3.1. Disponibilidade (Uptime):

a) Para os links dedicados, a CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) - o que equivale, aproximadamente, a **43 minutos de indisponibilidade** mensal - excluídas manutenções programadas previamente comunicadas e justificadas à CONTRATANTE.

b) Para os acessos de banda larga, a disponibilidade mínima mensal deverá ser de 98% (noventa e oito por cento).

c) O cálculo da disponibilidade será realizado por ponto de conexão, utilizando a fórmula: $D\% = [(To - Ti) / To] \times 100$

Onde:

- D = disponibilidade;
- To = período de operação (30 dias), em minutos;
- Ti = tempo total de interrupções superiores a 5 minutos no período.

9.3.2. Latência (Tempo de Resposta):

a) A latência média mensal não poderá exceder 25 milissegundos (ms), medida entre o ponto de acesso da CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA.

b) O jitter médio mensal (variação da latência) não poderá ultrapassar 30 ms.

c) As medições deverão ser realizadas com intervalos regulares, durante um período mínimo de 8 horas, podendo chegar a 24 horas de teste, conforme solicitação da CONTRATANTE.

9.3.3. Perda de Pacotes (Packet Loss):

A perda de pacotes média mensal, medida entre o ponto de acesso da CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA, não poderá ser superior a 1% (um por cento).

9.3.4. Velocidade:

a) Para os **links dedicados**, a CONTRATADA deverá garantir a entrega integral (100%) da velocidade contratada, admitida variação de até 5% decorrente de flutuações momentâneas.

b) Para os **acessos de banda larga**, deverão ser observados os parâmetros mínimos definidos pela ANATEL, garantindo:

- Velocidade instantânea mínima de **40%** da contratada; e
- Velocidade média mensal mínima de **80%** da contratada.

9.4. Suporte Técnico e Atendimento:

9.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de canal direto (telefone e e-mail) exclusivo para a CONTRATANTE, devendo ser informado número de protocolo para cada atendimento.

9.4.2. O atendimento de falhas críticas deverá ser imediato, com acompanhamento até o restabelecimento integral do serviço.

9.5. Monitoramento Proativo:

A CONTRATADA deverá manter sistema de monitoramento ativo (NOC – Network Operation Center), capaz de detectar automaticamente falhas, lentidão ou degradação do serviço, devendo comunicar a CONTRATANTE de imediato sobre qualquer anomalia identificada, com registro do evento e medidas adotadas.

9.6. Segurança da Conexão:

A CONTRATADA deverá adotar práticas e equipamentos que assegurem a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados, conforme boas práticas de segurança da informação, sendo vedada a inspeção, gravação ou compartilhamento de tráfego sem autorização expressa da CONTRATANTE.

9.7. Redundância:

Para os pontos de conexão que possuam links redundantes, a CONTRATADA deverá assegurar a operação em regime de failover automático, sem perda perceptível de conectividade, devendo os enlaces ser providos por rotas físicas distintas.

9.8. Equipamentos:

Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser novos, certificados pela ANATEL e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeito ou mau funcionamento, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.9. Monitoramento e Relatórios:

9.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico detalhado contendo as medições de disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes e velocidade, com os respectivos comprovantes técnicos (gráficos, logs e registros de monitoramento).

9.9.2. Os relatórios deverão ser assinados digitalmente por responsável técnico da CONTRATADA, contendo data e hora das medições.

9.10. Penalidades por Descumprimento (Glosas):

9.10.1. Em caso de descumprimento das metas de disponibilidade, a CONTRATADA estará sujeita a glosas proporcionais ao tempo de indisponibilidade, conforme fórmula constante no item 9.3.1.c.

9.10.2. O descumprimento das demais métricas de SLA (latência, jitter, perda de pacotes, velocidade, etc.) sujeitará a CONTRATADA à multa de até **30%** sobre o valor mensal do contrato, conforme art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

9.10.3. As glosas e multas não excluem a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente advertência, suspensão e impedimento de licitar.

9.11. Auditoria Técnica:

A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas independentes para verificar a veracidade dos relatórios de desempenho apresentados, devendo a CONTRATADA prestar total apoio e disponibilizar todos os registros e logs necessários.

9.12. Exceções e Plano de Contingência:

9.12.1. O SLA não se aplica a situações de força maior ou a falhas causadas por ação ou omissão da própria CONTRATANTE, devidamente comprovadas.

9.12.2. A CONTRATADA deverá apresentar **Plano de Contingência**, prevendo:

- Tempo máximo de resposta: 30 minutos a partir da comunicação da falha;
- Tempo máximo de reparo: até 4 horas corridas para restabelecimento total do serviço;
- Procedimentos de comunicação imediata à Fiscalização do Contrato e atualização sobre o andamento da correção.

9.13. Indicadores de Desempenho (KPIs)

Com o objetivo de facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, os parâmetros técnicos definidos no SLA serão monitorados conforme os indicadores de desempenho abaixo:

Indicador (KPI)	Descrição / Métrica	Limite Aceitável	Método de Verificação	Frequência de Aferição
Disponibilidade – Link Dedicado	Percentual de tempo em que o serviço esteve operacional	$\geq 99,9\%$	Logs do provedor e testes de ping	Mensal
Disponibilidade – Banda Larga	Percentual de tempo operacional do serviço	$\geq 98\%$	Logs do provedor e testes de ping	Mensal
Latência Média	Tempo médio de resposta entre a CONTRATANTE e o backbone	≤ 25 ms	Ferramenta de monitoramento técnico	Mensal
Jitter	Variação média do tempo de resposta (latência)	≤ 30 ms	Ferramenta de monitoramento técnico	Mensal
Perda de Pacotes	Percentual de pacotes não entregues corretamente	$\leq 0,5\%$	Ferramenta de monitoramento técnico	Mensal
Velocidade – Link Dedicado	Largura de banda efetivamente entregue	$\geq 95\%$ da contratada	Testes de throughput	Mensal
Velocidade – Banda Larga (instantânea)	Largura de banda medida em teste pontual	$\geq 20\%$ da contratada	Testes de velocidade (SpeedTest ou similar)	Semanal
Velocidade – Banda Larga (média mensal)	Média das medições realizadas ao longo do mês	$\geq 60\%$ da contratada	Relatórios automáticos e amostragens	Mensal
Tempo de Resposta de Suporte	Tempo entre abertura de chamado e início do atendimento	≤ 30 minutos	Registro de chamados	Por ocorrência
Tempo de Reparo	Tempo total para restabelecimento do serviço	≤ 4 horas	Registro de incidentes	Por ocorrência
Entrega de Relatórios	Envio dos relatórios mensais de desempenho técnico	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Protocolo de recebimento	Mensal

9.13.1. A inobservância dos indicadores de desempenho acima ensejará aplicação das penalidades e glosas previstas no item 9.10 deste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação e atesto dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.2. As respectivas Notas Fiscais deverão ser emitidas sempre ao final de cada mês, separadamente por ponto de conexão/link, com a devida indicação do local na descrição da nota, para que cada Unidade Administrativa arque com sua respectiva despesa.

10.2.1. O atraso na apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA implicará prorrogação equivalente do prazo para pagamento.

10.3. O Pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade exclusiva da CONTRATADA.

10.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura para correção, será contado novo prazo de 10 dias úteis para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lucas Freitas Machado** - CPF: 027.282.150-06 / Matrícula 6005.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar a execução, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas, interrupções, manutenções e medidas corretivas adotadas;
- c) atestar as Notas Fiscais/Faturas, após conferência da efetiva execução dos serviços, como condição para o pagamento;
- d) comunicar formalmente à gestão contratual quaisquer não conformidades, falhas ou descumprimentos observados;
- e) exigir da CONTRATADA a imediata correção de falhas, interrupções ou degradações na qualidade do serviço, observados os prazos contratuais.

11.3. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Martins de Souza, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

11.4. Caberá à Gestão Contratual supervisionar a atuação da fiscalização, consolidar as informações sobre a execução e promover, quando necessário, medidas administrativas e contratuais para a correção de irregularidades.

11.5. A fiscalização e a gestão contratual não elidem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à boa execução do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais e contratuais assumidas.

11.6. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização e à gestão contratual todas as informações e facilidades necessárias ao pleno acompanhamento do contrato, inclusive permitindo o acesso técnico aos locais de instalação, equipamentos e sistemas relacionados à prestação dos serviços.

11.7. A Contratada deverá fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais entre as partes.

11.8. Considera-se que todas as mensagens enviadas pelos servidores para o e-mail fornecido serão lidas após 24 horas do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

11.9. É responsabilidade exclusiva da Contratada, garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

11.10. A Administração Pública não se responsabilizará por problemas decorrentes de endereço de e-mail inválido ou desatualizado fornecido pela Contratada.

11.11. A CONTRATADA também deverá fornecer e manter ativos outros meios de contato, tais como telefone/whatsapp, para suporte técnico ou relatos imediatos de qualquer ocorrência de inconformidade na prestação do serviço.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

12.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

12.1.4. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3. Qualificação Econômica Financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -

Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

12.4. Outros Documentos

12.4.1. Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município sede da empresa.

12.5. Habilitação Técnica

12.5.1. Comprovação de aptidão técnico operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital com a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

12.5.2. Comprovação técnico profissional, pela licitante, de possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, ou contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de capacitação compatível(is) com a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

12.5.3. Apresentar licença/outorga própria da ANATEL, que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).

12.5.4. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo exigido conhecimento análogo ao contratado.

12.5.5. Comprovação de Disponibilidade de Infraestrutura de Rede

12.5.5.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de rede de fibra óptica necessária para o atendimento dos pontos de conexão previstos neste Termo de Referência.

12.5.5.2. Caso seja **proprietária da infraestrutura**, deverá apresentar declaração ou documento técnico emitido por profissional habilitado, atestando a existência e a capacidade da rede.

12.5.5.3. Caso **utilize infraestrutura de terceiros**, deverá apresentar cópia do contrato de locação, cessão ou compartilhamento de rede, ou termo de compromisso de fornecimento de capacidade emitido pela detentora da infraestrutura, bem como autorização ou contrato de compartilhamento de postes junto à concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

12.6. Todos os documentos deverão estar válidos durante todo o período contratual, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme certidão preços anexa a esse processo, o valor máximo total aceito para a presente contratação será de **R\$ 428.374,44** (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), estando os valores máximos de cada item e global detalhados na tabela do item 4.2 deste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa da presente contratação será rateada entre as dotações orçamentárias correspondentes aos órgãos demandantes, proporcionalmente ao número de pontos de conexão alocados em cada unidade, conforme planilha de distribuição que constará no contrato a ser firmado entre as partes.

15.2. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No caso de prorrogação do contrato ou da vigência ultrapassar de um exercício para o outro, as dotações deverão ser atualizadas de acordo com LOA vigente.

15.2.1. No exercício de 2025, as despesas correrão por conta das seguintes dotações:

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria:

- 02.01.04.00-04.122.0003-05-2.052-3.3.90.40.00 - 57

Polícia Militar:

- 02.01.04.00-06.181.0013-06-2.017-3.3.90.39.00.00 - 63

Polícia Civil:

- 02.01.04.00-06.181.0013-07-2.018-3.3.90.40.00.00 - 67

b) Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria:

- 02.01.10.02-10.122.0009-14-2.171-3.3.90.40.00.00 – 199

Atenção Básica:

- 02.01.10.02-10.301.0009-07-2.153-3.3.90.40.00.00 – 215

Média Complexidade:

- 02.01.10.02-10.302.0009-11-2.154-3.3.90.40.00.00 – 230

Vigilância Sanitária

- 02.01.10.02-10.304.0009-05-2.162-3.3.90.39.00.00 – 260

Vigilância Epidemiológica:

- 02.01.10.02-10.305.0009-04-2.161-3.3.90.39.00.00 – 269

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 02.01.24.01-13.391.0003-61-2.807-3.3.90.40.00.00 – 578

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- 02.01.27.00-15.452.0003-63-2.812-3.3.90.39.00.00 – 627

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria e CRAS:

- 02.01.08.02-08.244.0003-10-2.302-3.3.90.40.00.00 – 142

Casa Abrigo:

- 02.01.08.03-08.421.0011-03-2.312-3.3.90.39.00.00 – 178

f) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico

- 02.01.25.00-04.122.0003-59-2.805-3.3.90.39.00.00 – 547

g) Secretaria Municipal de Educação

Ensino Fundamental:

- 02.01.12.02-12.361.0010-09-2.121-3.3.90.40.00.00 – 300

Pré:

- 02.01.12.02-12.365.0010-10-2.122-3.3.90.40.00.00 – 314

Creche:

- 02.01.12.02-12.365.0010-11-2.123-3.3.90.40.00.00 – 325

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 02.01.18.00-18.541.0003-11-2.401-3.3.90.39.00.00 – 417

16. DEVERES DAS PARTES

16.1. Do Contratado

16.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.2. Cumprir o especificado no item 9 e seus subitens deste TR.

16.1.3. Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências acidentais que acarretem a suspensão do serviço de conexão.

16.1.4. Comunicar com, no mínimo 48 horas de antecedência, ocorrências de manutenção na rede ou nos equipamentos que possam acarretar interferência ou interrupção na prestação do serviço.

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Informar e manter ativo canal de contato para suporte técnico todos os dias da semana, pelo menos das 7h às 19h.

16.2. Do contratante

16.2.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2. Comunicar à Contratada, via e-mail, telefone ou whatsapp, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. REGIONALIZAÇÃO / TRATAMENTO DIFERENCIADO

O presente certame **NÃO será exclusivo para ME/EPP**, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006. Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados os demais benefícios previstos nos arts 42 a 47 da LC nº 123/2006, observados os ditames do art. 4º da lei 14.133/2021, garantindo-se, portanto, o tratamento diferenciado e preferencial às ME/EPP.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso III, e art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

19.2. A CONTRATADA deverá, sempre que aplicável:

- a)** empregar equipamentos e materiais que atendam a padrões de eficiência energética e de baixo impacto ambiental, observando certificações reconhecidas (como Energy Star, Procel ou equivalentes);
- b)** assegurar o descarte ambientalmente adequado de cabos, conectores e demais materiais substituídos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas;
- c)** priorizar, sempre que possível, o uso e o compartilhamento de infraestrutura já existente (postes, dutos, torres e fibras), evitando a duplicação desnecessária de meios físicos e reduzindo impactos ambientais e visuais; e
- d)** adotar, quando aplicável, práticas que contribuam para a inclusão digital e a acessibilidade nos pontos de conexão e acesso público (hotspots).

19.3. O cumprimento das exigências de sustentabilidade será acompanhado e registrado pela fiscalização do contrato, devendo eventuais não conformidades ser comunicadas à gestão contratual para adoção das medidas cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Na contagem dos prazos referentes à execução do instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

20.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação;

20.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes ao presente contrato, poderão ser encaminhadas para o e-mail: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br.

Itapagipe/MG, 11 de novembro de 2025.

Elaborado por: _____

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Aprovo: _____

Prefeito - Ricardo Garcia da Silva

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. .../2025.

Pregão Eletrônico nº. 30 - RP 22/2025

Processo nº. 0015725

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado,, na forma abaixo:

36

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015725 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 30/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de: **1) Internet** destinada a atender as necessidades de toda a Administração Pública Municipal de Itapagipe e entes conveniados, além de garantir conectividade em unidades municipais localizadas fora do território de Itapagipe, utilizadas para acolhimento e apoio aos munícipes (casas de apoio) e **2) Hotspot** para hospedagem e armazenamento em nuvem, gerenciamento e autenticação de dados para WI-FI público, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;

1.3. Descrição dos itens contratados e quantidades

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permaneçam vantajosas para a Administração as condições e os preços pactuados, sempre em observância aos arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado se a contratada estiver sob sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O serviço será fracionada, realizada conforme demanda e solicitação dos responsáveis pelas Secretarias Municipais, ou de alguém por eles indicado/autorizado.

3.2. O serviço deverá ocorrer em, no máximo, cinco dias úteis a partir da solicitação, e poderá ser direcionada para qualquer um dos seguintes locais.

Os pontos de conexão e hotspot serão instalados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Escola Pedro Gonçalves	Avenida 23, nº 500 - centro
Escola Pedro G. - quadra	Avenida 23, nº 500 - centro
Escola Gil Brasileiro	Rua Prefeito Gilberto Queiroz, nº 5145 - Sebastião Soares
Escola Alonso – Vila Coqueiros	Vila Coqueiros - Zona Rural
Creche Marina Camargos	Avenida 05, nº 920 - Centro
Creche Jane Franco	Avenida 07, nº 5245 - Jardim Menezes
Creche Alice Nogueira	Rua 06, nº 333 - Centro
Núcleo de Atendimento	Rua 14, nº 725 - Centro
Centro de Atendimento Médico - CAM	Rua 16 nº 1063 - bairro Jd. Castro
Centro de Diagnóstico por Imagem	Rua 16 nº 1086 - bairro Jd. Castro
PSF Nohad	Rua 16 nº 1300, bairro Nacib Jabur Maluf
PSF Edison	Rua 6 nº 1020, Centro
PSF Evandro	Rua 8 nº 330, Centro
PSF Jeronimo Donizete (novo)	Rua Vereador Jairo de Paula nº 5551, bairro Jardim Quirino Menezes Barbosa
Centro de Saúde	Avenida 17 nº 400, Centro
Secretaria de Saúde	Avenida 7 nº 455, Centro
PSF Serra da Moeda	Vila São Sebastiao - Serra da Moeda, Zona rural
PSF Vila Coqueiros	Vila Coqueiro, zona rural
Casa de apoio Uberaba	RUA. Teixeira de Freitas, nº 309 - bairro Abadia - CEP 38025-270 - UBERABA - MG

Casa de apoio Barretos	Av. Maestro José Cassiano Sobrinho, 1147 - bairro Jardim Soares CEP 14784-344 - BARRETOS - SP
Casa de apoio São José do Rio Preto	Rua Dr. Antônio Belini, nº 85 - bairro Bosque da Saúde - CEP 15.091-241 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Sucan	Avenida 13 nº 411, Centro
Farmácia municipal	Avenida 17 nº260, Centro
Hotspot - Cam	Rua 16 nº 1063, bairro Nacib Jabur Maluf
Hotspot - PSF Edison	Rua 6 nº 1020, Centro
Hotspot - PSF Evandro	Rua 8 nº 330, Centro
Hotspot - PSF Nohad	Rua 16 nº 1300, bairro Nacib Jabur Maluf
Cras	Avenida 23, nº 367 - Centro
Secretaria de Desenvolvimento Social	Avenida 7, nº 465 - Centro
Abrigo Institucional Para Crianças e Adolescentes	Rua 18, nº 1222 - Jardim Castro
Centro de Eventos Cohab	Rua B – bairro Jeronimo Fco. da Costa 1
Centro de Eventos	Rua 10, nº 545 - Centro
Casa da Cultura	Rua 10, nº 565 - Centro
Biblioteca Municipal	Rua 10, nº 863 - Centro
Almoxarifado	Avenida 23, nº 1044 - Centro
Almoxarifado – câmeras	Avenida 23, nº 1044 - Centro
Centro de Recuperação e Cuidados Animais - CERCA	MG 255 - KM 45 – zona rural
Paço Municipal - piso 1	Rua 8, nº 1000 - Centro
Paço Municipal - piso 2	Rua 8, nº 1000 - Centro
Poupa Tempo	Avenida 5, nº 542 - Centro
Poliesportivo João Eterno	Avenida 27 - Maria Ap. Assis
Vila Olímpica	Rua 10, nº 100
Polícia Militar	Avenida Simião Faria Neto, nº 50 - Jd. Castro
Polícia Civil	Avenida Simião Faria Neto, nº 40 - Jd. Castro
Apae	Rua 10, nº 50

3.3. Outras informações quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Fica vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1- Lote 1: R\$

5.2- O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.3- Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal correspondente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.2- O Pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Itapagipe/MG, mediante depósito ou transferência bancária em nome da Contratada.

6.3- Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, salvo por reequilíbrio econômico nos termos da lei, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.3. Em caso de prorrogação, os preços da contratação serão reajustados anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta.

7.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9- A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente instrumento de contrato e Termo de Referência.

9.20- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- Multa:

a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a-1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3- Indenizações e multas.

12.3.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações:

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria:

- 02.01.04.00-04.122.0003-05-2.052-3.3.90.40.00 - 57

Polícia Militar:

- 02.01.04.00-06.181.0013-06-2.017-3.3.90.39.00.00 - 63

Polícia Civil:

- 02.01.04.00-06.181.0013-07-2.018-3.3.90.40.00.00 - 67

b) Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria:

- 02.01.10.02-10.122.0009-14-2.171-3.3.90.40.00.00 – 199

Atenção Básica:

- 02.01.10.02-10.301.0009-07-2.153-3.3.90.40.00.00 – 215

Média Complexidade:

- 02.01 10.02-10.302.0009-11-2.154-3.3.90.40.00.00 – 230

Vigilância Sanitária

- 02.01.10.02-10.304.0009-05-2.162-3.3.90.39.00.00 – 260

Vigilância Epidemiológica:

- 02.01.10.02-10.305.0009-04-2.161-3.3.90.39.00.00 – 269

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 02.01.24.01-13.391.0003-61-2.807-3.3.90.40.00.00 – 578

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- 02.01.27.00-15.452.0003-63-2.812-3.3.90.39.00.00 – 627

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria e CRAS:

- 02.01.08.02-08.244.0003-10-2.302-3.3.90.40.00.00 – 142

Casa Abrigo:

- 02.01.08.03-08.421.0011-03-2.312-3.3.90.39.00.00 – 178

f) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico

- 02.01.25.00-04.122.0003-59-2.805-3.3.90.39.00.00 – 547

g) Secretaria Municipal de Educação

Ensino Fundamental:

- 02.01.12.02-12.361.0010-09-2.121-3.3.90.40.00.00 – 300

Pré:

- 02.01.12.02-12.365.0010-10-2.122-3.3.90.40.00.00 – 314

Creche:

- 02.01.12.02-12.365.0010-11-2.123-3.3.90.40.00.00 – 325

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 02.01.18.00-18.541.0003-11-2.401-3.3.90.39.00.00 – 417

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

17.1- A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

17.2- A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

17.3- A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

17.4- A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

17.5- As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: admplanejamento@itapagipe.mg.gov.br.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

18.2 - Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Itapagipe/MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. .../2025.

Pregão Eletrônico n°. 30/2025 – RP 22/2025

Processo n°. 0015725

47

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 22/2025, processo administrativo n.º 0015725, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços Contratação de empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de: **1) Internet** destinada a atender as necessidades de toda a Administração Pública Municipal de Itapagipe e entes conveniados, além de garantir conectividade em unidades municipais localizadas fora do território de Itapagipe, utilizadas para acolhimento e apoio aos munícipes (casas de apoio) e **2) Hotspot** para hospedagem e armazenamento em nuvem, gerenciamento e autenticação de dados para WI-FI público, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência., anexo ao edital do Pregão Eletrônico n° 30/2025 e nos termos das propostas dos licitantes vencedores, pelo período de 12 meses, com entrega parcelada conforme autorizações de fornecimento, em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Itapagipe/MG.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do presente edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

54

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº. 30/2025 – RP 22/2025

Processo nº. 0015725

55

Processo Licitatório nº 0015725

Pregão Eletrônico nº 30/2025

Objeto: Contratação de empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de: **1) Internet** destinada a atender as necessidades de toda a Administração Pública Municipal de Itapagipe e entes conveniados, além de garantir conectividade em unidades municipais localizadas fora do território de Itapagipe, utilizadas para acolhimento e apoio aos munícipes (casas de apoio) e **2) Hotspot** para hospedagem e armazenamento em nuvem, gerenciamento e autenticação de dados para WI-FI público, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE-MG

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

Nº	Qnt	Descrição	Marca	Valor	Total
01					R\$

Obs: a ordem dos itens poderá ser diferente do Termo de Referência, devido a importação automática do sistema de gestão.

Preço global da proposta por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão – informação obrigatória).

Declaramos ainda, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 30/2025**, instaurado pelo Município de Itapagipe/MG, que:

- Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos cotados;
- Os valores propostos, bem como aqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

- Examinamos, criteriosamente, todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;

- Os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

- A participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome da Empresa (carimbo da empresa)
Representante legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG
PROCESSO Nº 0015725/2025

57

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2025.

.....
Nome Completo

Cargo

CPF

RG